



PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, neste ato representado por sua Secretária Sra. Mônica Maria Mendes, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 37, inciso XXI; da Constituição Federal, com fulcro no art. 74, IV da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Credenciamento para **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/10/2025 às 17h00min.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Credenciamento para **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG**

1

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços laboratoriais odontológicos especializados em próteses dentárias sob medida, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde do Município de Pouso Alegre/MG, conforme as especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos neste documento.

Os serviços deverão contemplar a confecção, reparo e ajustes de próteses dentárias totais e parciais, removíveis e/ou fixas, bem como outros dispositivos protéticos correlatos, de acordo com solicitações emitidas pelos profissionais habilitados da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV)

Nº DO ITEM	Nº ITEM (SIGTAP)	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	VALOR (SIGTAP) (unitário)
1	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	20 à 50	R\$ 225,00



2	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	20 à 50	R\$ 225,00
3	07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	20 à 50	R\$ 225,00
4	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	20 à 50	R\$ 225,00
5	07.01.07.014-5	PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRAR RADICULARES FIXAS/ADESIVAS (por elemento)	20 à 50	R\$ 225,00
TOTAL	-	-	20 à 50	-

1.2.2 DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2

Diante da imprevisibilidade quanto à quantidade de cada tipo de prótese a ser confeccionada, por se tratar de *demanda futura e desconhecida*, a prestação dos serviços destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre terá seu quantitativo condicionado ao valor mensal de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) e à produção de 20 a 50 próteses por mês, conforme previsto na **Portaria GM/MS nº 2.625, de 21 de dezembro de 2023**, que regulamenta o incentivo financeiro federal de custeio aos LRPDs.

O preço das próteses dentárias seguirá o estabelecido na tabela do SUS (SIGTAP). Embora cada prótese possua valor unitário, o repasse financeiro aos Municípios e Estados é realizado de acordo com a faixa de produção mensal. Para o Município de Pouso Alegre, o repasse é de R\$11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) e está condicionado à produção entre 20 e 50 próteses mensais.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, na data de início em **29/10/2025 às 17h00min**, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

2.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

2.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.



2.5. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

3 – DOS PRAZOS

3.1. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, *caput*).

3.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024)

3.2.1 Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

3.2.2. Será permitida a prorrogação deste contrato, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e visando garantir a continuidade dos atendimentos clínicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre – MG, sendo, dessa forma, considerados serviços essenciais e de caráter contínuo para o município.

3.3 O(s) Credenciado(s), caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará(ão) sujeito(s) à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

3.4. Os serviços terão início a partir da divulgação do contrato no PNCP, sob pena de ineficácia da contratação, contados da assinatura do(s) contrato(s). (artigo 94, inciso II, L.14.133/2021).

3.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho.

3.7. A contratada deverá informar à contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os motivos que impeçam de não realizar os referidos serviços ofertados em contrato, nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais obrigações legais.

3.8. O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos de confecção e entrega de próteses realizados no período anterior, acompanhado das cópias das requisições e dos registros correspondentes de cada paciente.

3.9. O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
681	Federal	02.011.000.2157.0010.0301.0002.3339039,	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

5 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Diante da imprevisibilidade quanto à quantidade de cada tipo de prótese a ser confeccionada, por se tratar de *demanda futura e desconhecida*, a prestação dos serviços destinados ao atendimento das necessidades da



Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre terá seu quantitativo condicionado ao valor mensal de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) e à produção de 20 a 50 próteses por mês, conforme previsto na **Portaria GM/MS nº 2.625, de 21 de dezembro de 2023**, que regulamenta o incentivo financeiro federal de custeio aos LRPDs.

O preço das próteses dentárias seguirá o estabelecido na tabela do SUS (SIGTAP). Embora cada prótese possua valor unitário, o repasse financeiro aos Municípios e Estados é realizado de acordo com a faixa de produção mensal. Para o Município de Pouso Alegre, o repasse é de R\$11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) e está condicionado à produção entre 20 e 50 próteses mensais

6- CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Com o objetivo de assegurar a prestação dos serviços de saúde de forma justa e eficiente, o município adotará o sistema de **rodízio** para a seleção dos prestadores de serviços, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento de profissionais ou empresas nos casos em que a competição se mostra inviável, como no caso em apreço de Laboratórios de Próteses Dentárias Sob Medida.

6.1. Critérios para o Credenciamento de Prestadores de Serviço

O credenciamento de laboratórios para a confecção de próteses dentárias seguirá os seguintes critérios de seleção:

- **Qualificação técnica:** os laboratórios interessados deverão apresentar comprovante de habilitação técnica e registro regular junto ao respectivo conselho profissional, além de comprovar experiência mínima na execução de serviços de prótese dentária.
- **Regularidade com as obrigações legais:** Todos os laboratórios credenciados deverão estar em conformidade com as exigências fiscais, trabalhistas e demais requisitos estabelecidos pela administração pública.
- **Adequação aos critérios de remuneração:** As clínicas deverão aceitar os valores fixados pelo município para a execução dos serviços.

6.2. Rodízio na Distribuição das Confecções

As classificações de rodízio serão utilizadas para garantir uma distribuição equilibrada das oportunidades de trabalho entre os laboratórios credenciados. Este modelo permite uma alternância justa entre os prestadores de serviços, garantindo que todos os profissionais tenham oportunidades equivalentes de atuação e evitando favorecimentos ou concentrações de escalas em determinados locais. A aplicação do rodízio seguirá as seguintes diretrizes:

- **Equidade na distribuição dos serviços:** O município organizará um sistema de rodízio baseado nas solicitações e demandas dos pacientes, assegurando a distribuição equitativa dos atendimentos entre os laboratórios credenciados, de acordo com a disponibilidade de cada uma.
- **Garantia de qualidade e continuidade:** A alternância entre os laboratórios no rodízio será acompanhada pela Administração, a fim de garantir a manutenção da qualidade na confecção das próteses e o cumprimento das responsabilidades técnicas e contratuais de cada estabelecimento credenciado.

6.3. Benefícios do Sistema de Rodízio

O uso do sistema de rodízio apresenta diversas vantagens, tanto para a administração quanto para os laboratórios credenciados, dentre as quais destacam-se:

Distribuição equilibrada dos serviços de confecção de próteses, mitigando o risco de sobrecarga de trabalho e assegurando a qualidade dos produtos entregues aos usuários do SUS.

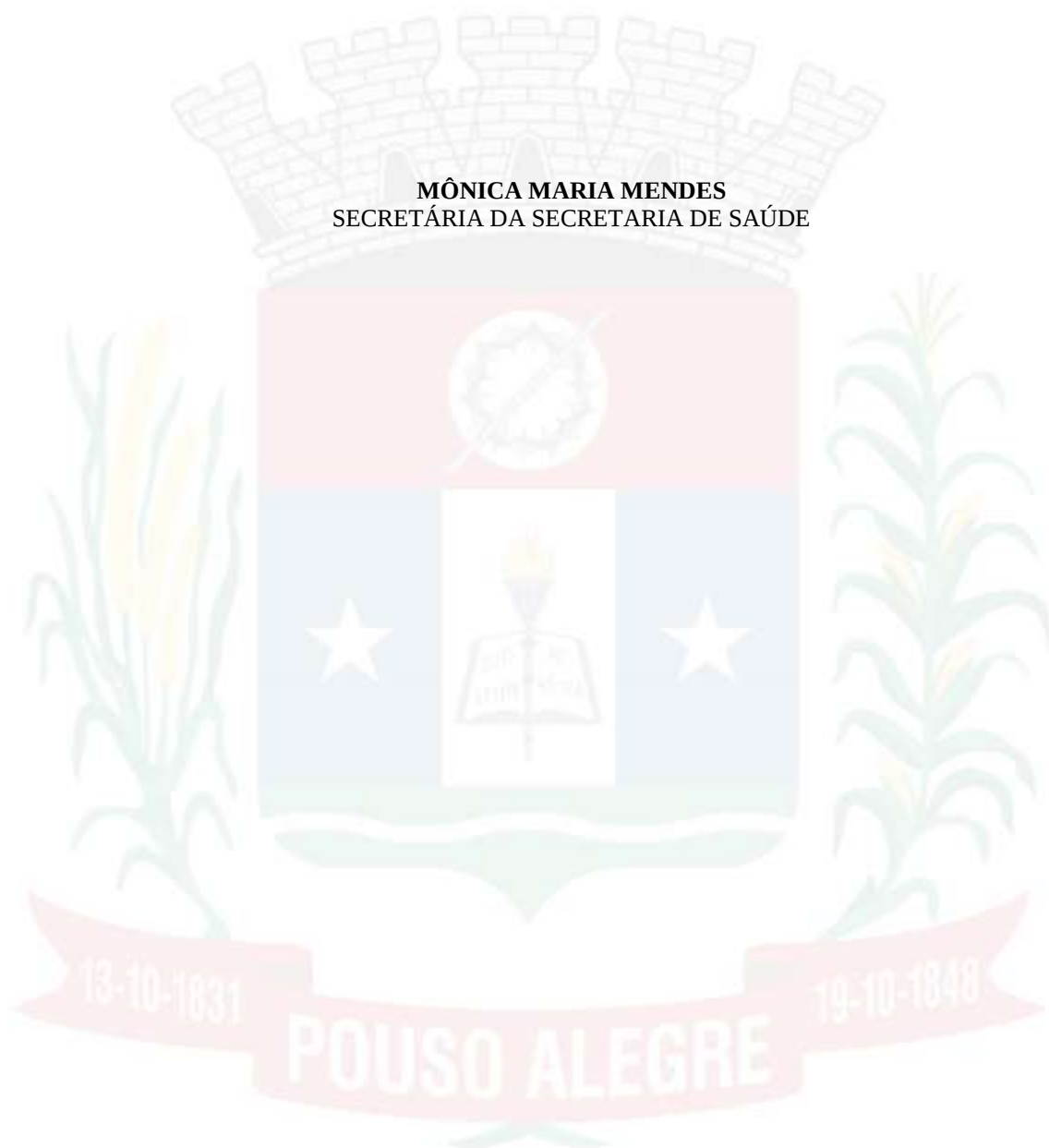
Transparência na alocação dos serviços: o rodízio assegura que todos os laboratórios credenciados tenham acesso equitativo às demandas, observando critérios objetivos e impositivos.



-Facilidade na substituição: em caso de indisponibilidade de algum laboratório, a administração poderá convocar outro de maneira célere, sem prejuízo à continuidade dos serviços de confecção de próteses.

Pouso Alegre/MG, 22 de outubro de 2025.

MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, neste ato representado por sua Secretária Sra. Mônica Maria Mendes, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG**

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail licitapamg@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços laboratoriais odontológicos especializados em próteses dentárias sob medida, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde do Município de Pouso Alegre/MG, conforme as especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos neste documento.

Os serviços deverão contemplar a confecção, reparo e ajustes de próteses dentárias totais e parciais, removíveis e/ou fixas, bem como outros dispositivos protéticos correlatos, de acordo com solicitações emitidas pelos profissionais habilitados da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV)

Nº DO ITEM	Nº ITEM (SIGTAP)	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	VALOR (SIGTAP) (unitário)
1	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	20 à 50	R\$ 225,00
2	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	20 à 50	R\$ 225,00
3	07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL	20 à 50	R\$ 225,00



		MAXILAR REMOVIVEL		
4	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	20 à 50	R\$ 225,00
5	07.01.07.014-5	PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRAR RADICULARES FIXAS/ADESIVAS (por elemento)	20 à 50	R\$ 225,00
TOTAL	-	-	20 à 50	-

1.2.2 DO QUANTITATIVO DO OBJETO

Diante da imprevisibilidade quanto à quantidade de cada tipo de prótese a ser confeccionada, por se tratar de *demandas futuras e desconhecidas*, a prestação dos serviços destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre terá seu quantitativo condicionado ao valor mensal de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) e à produção de 20 a 50 próteses por mês, conforme previsto na **Portaria GM/MS nº 2.625, de 21 de dezembro de 2023**, que regulamenta o incentivo financeiro federal de custeio aos LRPDs.

O preço das próteses dentárias seguirá o estabelecido na tabela do SUS (SIGTAP). Embora cada prótese possua valor unitário, o repasse financeiro aos Municípios e Estados é realizado de acordo com a faixa de produção mensal. Para o Município de Pouso Alegre, o repasse é de R\$11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) e está condicionado à produção entre 20 e 50 próteses mensais.

2. DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam Pessoas Jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

2.2. A seleção dos participantes será realizada por meio de cadastro no Portal de Compras Públicas. Com o objetivo de assegurar a prestação dos serviços de saúde de forma justa e eficiente, o município adotará o sistema de **rodízio** para a seleção dos prestadores de serviços, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento de profissionais ou empresas nos casos em que a competição se mostra inviável, como no caso em apreço de Laboratórios de Próteses Dentárias Sob Medida.

2.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

2.3. Qualquer informação acerca do cadastro poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo email: licitapamg@gmail.com

2.4. Em atenção ao art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 5792/2024, os documentos de habilitação também serão recebidos pelo e-mail licitapamg@gmail.com.



2.4.1. O título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: CREDENCIAMENTO XX/2025 - NOME DA EMPRESA - Documentos de habilitação.

2.4.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, RG e CPF do responsável pelo protocolo, bem como número de telefone para contato.

2.5. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, na data de início em **29/10/2025 às 17h00min**, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.5. Com o objetivo de assegurar a prestação dos serviços de saúde de forma justa e eficiente, o município adotará o sistema de **rodízio** para a seleção dos prestadores de serviços, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento de profissionais ou empresas nos casos em que a competição se mostra inviável, como no caso em apreço de Laboratórios de Próteses Dentárias Sob Medida.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

5. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam Pessoas Jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

5.2. A seleção dos participantes será realizada por meio de cadastro no Portal de Compras Públicas.

5.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

5.3. Qualquer informação acerca do cadastro poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo email: licitapamg@gmail.com

5.4. Em atenção ao art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 5792/2024, os documentos de habilitação também serão recebidos pelo e-mail licitapamg@gmail.com.

5.4.1. O título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: CREDENCIAMENTO XX/2025 - NOME DA



EMPRESA - Documentos de habilitação.

5.4.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, RG e CPF do responsável pelo protocolo, bem como número de telefone para contato.

5.5. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão cumprir os seguintes requisitos:

5.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.6.1.1. Solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo ao edital, por meio de Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.

5.6.1.2. Para sociedades mercantis: Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial.

5.6.1.3 Para sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, todos devidamente registrados no órgão competente.

5.6.1.4 Para sociedades civis: Ato constitutivo e alterações subsequentes, registrados conforme a natureza da sociedade e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

5.6.1.5 Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.1.6. Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na carteira de profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do contrato social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, certidão de registro de pessoa física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional competente;

5.6.1.7. Será responsabilidade do interessado a atualização de seus dados cadastrais.

5.6.2. Da Habilitação Técnica

5.6.2.1 Comprovação de capacidade técnica através de atestado expedido por pessoa jurídica de público ou privado que comprovem aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto.

5.6.2.2 Comprovação de inscrição e/ou registro da pessoa jurídica e dos profissionais técnicos no Conselho - Regional de Odontologia.

5.6.2.4 Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de LRPD, mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.6.3. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista

5.6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.6.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

5.6.3.3 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

5.6.3.4 - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União) a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, dentro do prazo de validade;



5.6.3.5 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), válida.

5.6.3.6 - Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

5.6.3.7 Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas, conforme a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.7. Da Habilitação Econômico-Financeira

6.7.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 dias.

*** Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas**

6.8. Demais documentos a serem apresentados para habilitação

6.8.1. Alvará Sanitário, emitido pelo setor de vigilância sanitária, da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG. **(Não será permitido o Documento de Dispensa do Alvará Sanitário);**

6.8.2. Alvará de localização e de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG

7. DOS PRAZOS

7.1. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, *caput*).

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024)

7.2.1 Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

7.2.2. Será permitida a prorrogação deste contrato, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e visando garantir a continuidade dos atendimentos clínicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre – MG, sendo, dessa forma, considerados serviços essenciais e de caráter contínuo para o município.

7.3 O(s) Credenciado(s), caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará(ão) sujeito(s) à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

7.4. Os serviços terão início a partir da divulgação do contrato no PNCP, sob pena de ineficácia da contratação, contados da assinatura do(s) contrato(s). (artigo 94, inciso II, L.14.133/2021).

7.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho.

7.7. A contratada deverá informar à contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os motivos que impeçam de não realizar os referidos serviços ofertados em contrato, nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais obrigações legais.

7.8. O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos de confecção e entrega de próteses realizados no período anterior, acompanhado das cópias das requisições e dos registros correspondentes de cada paciente.



7.9. O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O local da prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência, será nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

8.2. Fica proibido a terceirização da execução do serviço pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados do estabelecimento, é de inteira responsabilidade da mesma.

8.3. A primeira moldagem será feita na UBS - Santa Barbara. (OFÍCIO nº010/2024)

9. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) E DAS PARTES

9.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

11. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

11.1. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024)

11.1.1 Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

11.1.2. Será permitida a prorrogação deste contrato, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e visando garantir a continuidade dos atendimentos clínicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre – MG, sendo, dessa forma, considerados serviços essenciais e de caráter contínuo para o município.

11.2 O(s) Credenciado(s), caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará(ão) sujeito(s) à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

11.3. Os serviços terão início a partir da divulgação do contrato no PNCP, sob pena de ineficácia da contratação, contados da assinatura do(s) contrato(s). (artigo 94, inciso II, L.14.133/2021).

12. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
681	Federal	02.011.000.2157.0010.0301.0002.3339039,	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS



- 14.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital,.
- 14.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição exclusivamente pelo **Portal de Compras Públicas**, dirigida à autoridade competente, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;
- 14.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);
- 14.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado registrada no Portal de Compras Públicas;
- 14.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;
- 14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento
- 14.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;;
- 14.8. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.2 deste edital.
- 18.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.
- 18.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.
- 18.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.
- 18.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.
- 18.6. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Portal Compras Públicas ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.



19. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

19.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

20. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Com o objetivo de assegurar a prestação dos serviços de saúde de forma justa e eficiente, o município adotará o sistema de **rodízio** para a seleção dos prestadores de serviços, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento de profissionais ou empresas nos casos em que a competição se mostra inviável, como no caso em apreço de Laboratórios de Próteses Dentárias Sob Medida.

20.1. Critérios para o Credenciamento de Prestadores de Serviço

O credenciamento de laboratórios para a confecção de próteses dentárias seguirá os seguintes critérios de seleção:

- **Qualificação técnica:** os laboratórios interessados deverão apresentar comprovante de habilitação técnica e registro regular junto ao respectivo conselho profissional, além de comprovar experiência mínima na execução de serviços de prótese dentária.
- **Regularidade com as obrigações legais:** Todos os laboratórios credenciados deverão estar em conformidade com as exigências fiscais, trabalhistas e demais requisitos estabelecidos pela administração pública.
- **Adequação aos critérios de remuneração:** As clínicas deverão aceitar os valores fixados pelo município para a execução dos serviços.

20.2. Rodízio na Distribuição das Confeções

As classificações de rodízio serão utilizadas para garantir uma distribuição equilibrada das oportunidades de trabalho entre os laboratórios credenciados. Este modelo permite uma alternância justa entre os prestadores de serviços, garantindo que todos os profissionais tenham oportunidades equivalentes de atuação e evitando favorecimentos ou concentrações de escalas em determinados locais. A aplicação do rodízio seguirá as seguintes diretrizes:

- **Equidade na distribuição dos serviços:** O município organizará um sistema de rodízio baseado nas solicitações e demandas dos pacientes, assegurando a distribuição equitativa dos atendimentos entre os laboratórios credenciados, de acordo com a disponibilidade de cada uma.
- **Garantia de qualidade e continuidade:** A alternância entre os laboratórios no rodízio será acompanhada pela Administração, a fim de garantir a manutenção da qualidade na confecção das próteses e o cumprimento das responsabilidades técnicas e contratuais de cada estabelecimento credenciado.

20.3. Benefícios do Sistema de Rodízio

O uso do sistema de rodízio apresenta diversas vantagens, tanto para a administração quanto para os laboratórios credenciados, dentre as quais destacam-se:

- **Distribuição equilibrada dos serviços de confecção de próteses,** mitigando o risco de sobrecarga de trabalho e assegurando a qualidade dos produtos entregues aos usuários do SUS.
- **Transparência na alocação dos serviços:** o rodízio assegura que todos os laboratórios credenciados tenham acesso equitativo às demandas, observando critérios objetivos e impessoais.
- **Facilidade na substituição:** em caso de indisponibilidade de algum laboratório, a administração poderá convocar outro de maneira célere, sem prejuízo à continuidade dos serviços de confecção de próteses.

21. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2

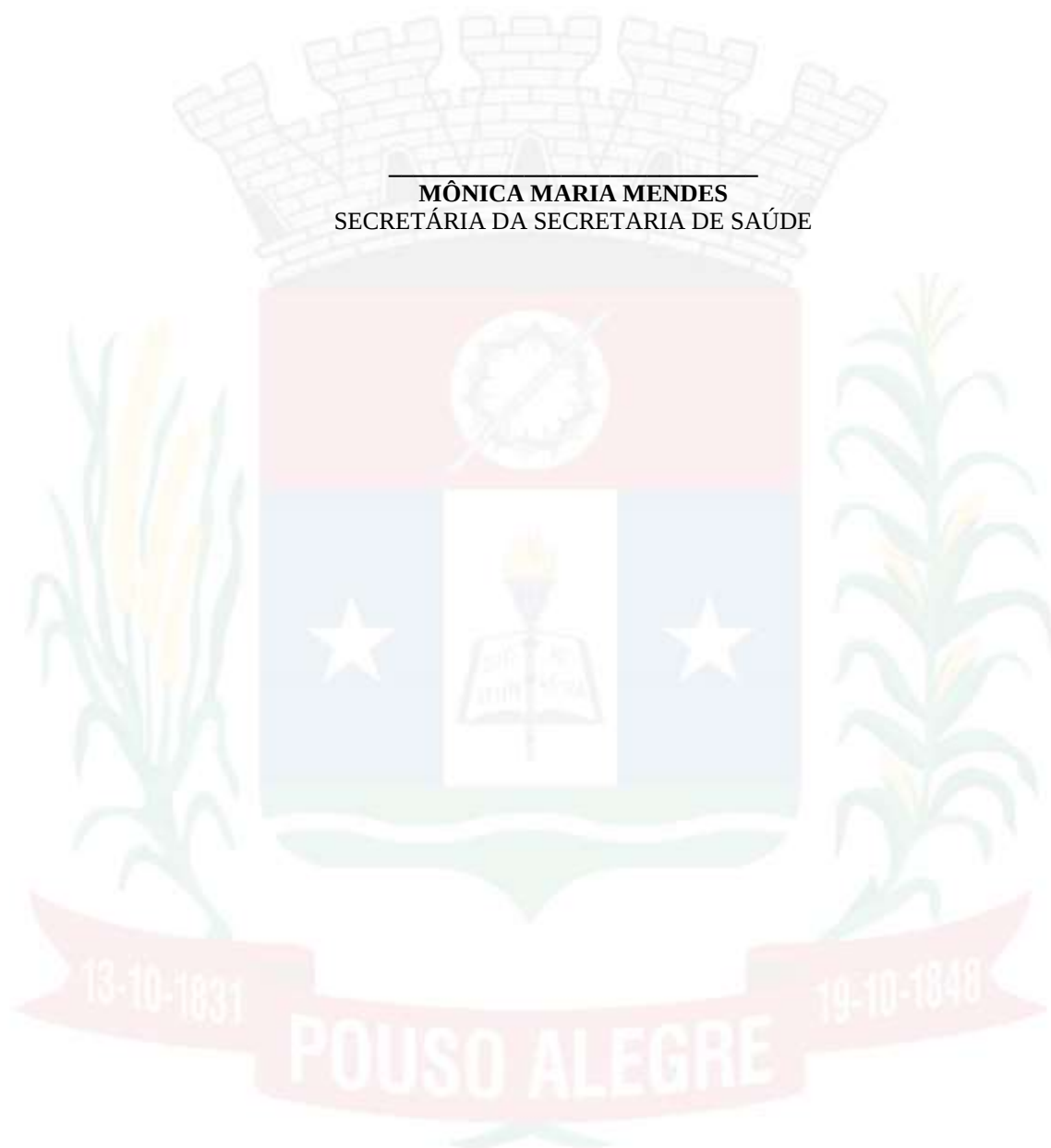
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Pouso Alegre MG, 22 de outubro de 2025.

MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE





ANEXO I

DECLARAÇÃO 1

(A empresa), CNPJ ou CPF nº(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que SE COMPROMETE A CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG, conforme exigido no Credenciamento nº 19/2025.

(Local), dede 2025.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF e RG do declarante)



ANEXO II

DECLARAÇÃO 2

(A empresa), CNPJ ou CPF nº(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), dede 2025.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF e RG do declarante)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Os credenciamentos ocorrerão com a finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pouso Alegre/MG.

A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços laboratoriais odontológicos especializados em próteses dentárias sob medida, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde do Município de Pouso Alegre/MG, conforme as especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos neste documento.

Os serviços deverão contemplar a confecção, reparo e ajustes de próteses dentárias totais e parciais, removíveis e/ou fixas, bem como outros dispositivos protéticos correlatos, de acordo com solicitações emitidas pelos profissionais habilitados da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV)

Nº DO ITEM	Nº ITEM (SIGTAP)	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	VALOR (SIGTAP) (unitário)
1	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	20 à 50	R\$ 225,00
2	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	20 à 50	R\$ 225,00
3	07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	20 à 50	R\$ 225,00
4	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR	20 à 50	R\$ 225,00



		REMOVIVEL		
5	07.01.07.014-5	PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRAR RADICULARES FIXAS/ADESIVAS (por elemento)	20 à 50	R\$ 225,00
TOTAL	-	-	20 à 50	-

1.4 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Diante da imprevisibilidade quanto à quantidade de cada tipo de prótese a ser confeccionada, por se tratar de *demanda futura e desconhecida*, a prestação dos serviços destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre terá seu quantitativo condicionado ao valor mensal de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) e à produção de 20 a 50 próteses por mês, conforme previsto na **Portaria GM/MS nº 2.625, de 21 de dezembro de 2023**, que regulamenta o incentivo financeiro federal de custeio aos LRPDs.

O preço das próteses dentárias seguirá o estabelecido na tabela do SUS (SIGTAP). Embora cada prótese possua valor unitário, o repasse financeiro aos Municípios e Estados é realizado de acordo com a faixa de produção mensal. Para o Município de Pouso Alegre, o repasse é de R\$11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) e está condicionado à produção entre 20 e 50 próteses mensais.

1.5 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

Para a participação no presente credenciamento, não será exigida garantia prévia dos profissionais ou das pessoas jurídicas que se credenciarem, em conformidade com a legislação aplicável. A contratação tem como base a prestação direta de serviços profissionais de saúde, cuja exigência de garantia é inaplicável, considerando a natureza do objeto e o regime de credenciamento adotado.

No entanto, será exigido dos profissionais e das empresas credenciadas o cumprimento rigoroso de todas as normas e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, assim como a observância das obrigações legais e contratuais decorrentes da prestação dos serviços de serviços necessários para a confecção das próteses dentárias sob medida.

O inadimplemento dessas obrigações poderá resultar na suspensão ou descredenciamento do profissional ou empresa, bem como na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multa, suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos ou contratos com a administração pública, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Portanto, os credenciados assumem integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a adequada prestação de serviços de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Pouso Alegre - MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O atual credenciamento tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais especializados para a confecção de próteses dentárias no âmbito do **Programa Brasil Sorridente**, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Política Nacional de Saúde Bucal. O serviço será executado por **Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD)**, devidamente credenciados, visando atender integralmente à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita de reabilitação oral e uso das próteses.

O **Programa Brasil Sorridente**, instituído pela Portaria GM/MS nº 599/2006 e regulamentado por normativas subsequentes, integra o conjunto de ações do SUS voltadas à ampliação do acesso aos serviços odontológicos,



especialmente à reabilitação protética, que é fundamental para restabelecer funções mastigatórias, fonéticas, estéticas e psicossociais dos pacientes. O LRPD, por sua vez, é a unidade responsável pela execução laboratorial dessas próteses, devendo seguir padrões técnicos e sanitários definidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). E vigente neste município através da Portaria GM/MS Nº2.625 de 21 de dezembro de 2023.

No caso específico do município de Pouso Alegre, inexistente estrutura física, tecnológica e de pessoal própria capaz de produzir as próteses dentro dos parâmetros e demandas necessários. A alternativa mais viável, sob os aspectos econômico, técnico e social, é a **contratação de laboratórios terceirizados por meio de credenciamento**, permitindo que todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos no edital participem, conforme o disposto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento é modalidade especial de seleção que garante isonomia, amplia a rede de atendimento e possibilita que o serviço seja prestado de forma descentralizada e simultânea por diferentes fornecedores.

A escolha pelo credenciamento justifica-se ainda pela natureza contínua e variável da demanda, uma vez que o número de pacientes a serem atendidos pode oscilar ao longo do tempo. Com este modelo, o Município poderá firmar contratos com múltiplos laboratórios aptos, remunerando-os de acordo com a efetiva execução e entrega das próteses, sem necessidade de refazer licitações a cada nova demanda. Tal prática atende aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como à diretriz da continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Além disso, a contratação é fundamental para o cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde, cuja execução condiciona o repasse de recursos federais destinados ao custeio das próteses dentárias no SUS. Sem essa estrutura de produção, haveria risco de descumprimento das metas, perda de repasses financeiros e prejuízo direto à população que depende do serviço para melhorar sua qualidade de vida bucal.

Portanto, a presente contratação é necessária não apenas para atender à demanda reprimida e garantir a ampliação do acesso aos serviços de reabilitação oral, mas também para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento da legislação vigente e a efetividade das políticas públicas de saúde bucal. O modelo proposto garante transparência, ampla concorrência, controle de qualidade e celeridade na entrega do serviço, alinhando-se integralmente aos princípios e dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e às normas do Programa Brasil Sorridente.

19

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução mais adequada consiste na contratação de laboratórios terceirizados por meio da modalidade de **credenciamento**, em estrita conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, que reconhecem o credenciamento como instrumento legítimo para contratações que exijam a participação simultânea e concorrente de múltiplos fornecedores.

Diante disso, a Administração poderá manter uma rede ampla e diversificada de prestadores, viabilizando a descentralização do atendimento, a rápida absorção da demanda e a continuidade dos serviços, mesmo diante de variações na procura ou de eventuais indisponibilidades de fornecedores. O credenciamento evita a dependência de um único prestador, preserva a economicidade e assegura a eficiência, garantindo que todos os prestadores aptos, que cumpram os requisitos técnicos e documentais previamente definidos, possam ser contratados. Tal medida representa a alternativa mais vantajosa, não apenas pelo alinhamento às diretrizes do SUS, mas também por garantir o uso racional dos recursos públicos, evitando custos excessivos e ampliando a capacidade de atendimento.

Fases do Ciclo de Vida da Solução

1ª fase: Planejamento e Identificação de Necessidades

Com base na demanda para a confecção das próteses dentárias sob medida, o credenciamento de laboratórios especializados é a solução mais adequada para garantir a continuidade dos serviços e a capacidade de resposta imediata às necessidades da população.

O planejamento também permite a revisão e aprimoramento do credenciamento ao longo do tempo, com base na experiência adquirida e no feedback dos usuários dos serviços de saúde. Isso permite uma melhoria contínua na qualidade e na eficiência dos serviços técnicos ofertados.

2ª fase: Credenciamento e Seleção dos Profissionais



A fase de credenciamento será conduzida de forma transparente e aberta, com critérios claros para a seleção de laboratórios e pessoas jurídicas aptas a prestar os serviços de confecção especializada.

O credenciamento se dá conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 79, permitindo que todos os profissionais que atendam aos requisitos possam se habilitar para prestar serviços ao município. Essa etapa garante a inclusão de profissionais qualificados, selecionados com base em critérios objetivos.

3ª fase: Execução dos Serviços A prestação de serviços será monitorada de forma contínua, a fim de garantir que os padrões de qualidade sejam mantidos e que os protocolos de atendimento estabelecidos pelo município sejam rigorosamente cumpridos.

4ª fase: Monitoramento e Avaliação

O cumprimento dos prazos definidos será avaliado de acordo com as ordens de serviço, a qualidade técnica da execução, o atendimento às normas de segurança, saúde e meio ambiente e a necessidade de retrabalhos ou correções. Todas as ocorrências verificadas serão registradas em relatórios próprios, nos quais constarão também os prazos concedidos para eventuais ajustes. Eventualmente, poderão ser realizadas reuniões com o contratado para apresentar resultados, discutir melhorias e prevenir falhas que venham a ser recorrentes.

Caso sejam identificados descumprimentos das obrigações contratuais, serão adotadas as medidas corretivas cabíveis, incluindo a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato. Ao final de cada período de avaliação, a fiscalização elaborará relatórios consolidados contendo o histórico de execução, os indicadores apurados e a conclusão sobre o desempenho do contratado, os quais servirão de base para decisões administrativas quanto à manutenção do credenciamento, possíveis descredenciamentos ou ajustes nos procedimentos.

A avaliação incluirá indicadores como tempo de espera, número de atendimentos realizados, resolução dos casos e feedback dos pacientes.

5ª fase: Renovação e Manutenção do Credenciamento

Periodicamente, o credenciamento será revisado e renovado conforme as necessidades do município e a evolução da demanda. Esse processo garante que apenas laboratórios qualificados continuem a atender os requisitos estabelecidos possam prestar serviços ao município, promovendo qualidade contínua no atendimento à saúde.

6ª fase: Expansão e Sustentabilidade

Ao longo do tempo, o credenciamento será ajustado para atender a novas demandas decorrentes da necessidade populacional e da expansão da rede de saúde no município.

A sustentabilidade da solução é garantida pela gestão eficiente dos recursos humanos e pela garantia de atendimento contínuo por meio de credenciamentos periódicos.

4. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, *caput*).

4.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024)

4.2.1 Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

4.2.2. Será permitida a prorrogação deste contrato, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e visando garantir a continuidade dos atendimentos clínicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre – MG, sendo, dessa forma, considerados serviços essenciais e de caráter contínuo para o município.

4.3 O(s) Credenciado(s), caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará(ão) sujeito(s) à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

4.4. Os serviços terão início a partir da divulgação do contrato no PNCP, sob pena de ineficácia da contratação, contados da assinatura do(s) contrato(s). (artigo 94, inciso II, L.14.133/2021).

4.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho.



4.6. A contratada deverá informar à contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os motivos que impeçam de não realizar os referidos serviços ofertados em contrato, nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais obrigações legais.

4.7. O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos de confecção e entrega de próteses realizados no período anterior, acompanhado das cópias das requisições e dos registros correspondentes de cada paciente.

4.8. O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

6.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente às demandas pelos serviços objeto do contrato.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

6.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Regulação e de Atenção Especializada.

6.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

6.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

6.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

6.8. Disponibilizar à contratada os prazos e locais de entrega das próteses e eventuais ajustes necessários, garantindo o fluxo adequado do atendimento aos pacientes.

6.9. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos no contrato, observadas as disposições legais vigentes, especialmente o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Garantir a publicidade e transparência dos atos relacionados ao credenciamento, mediante registro e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme arts. 12, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços exclusivamente conforme as condições pactuadas, sem promover alterações, substituições de materiais ou modificações técnicas sem prévia anuência formal do contratante.

7.2. Executar os serviços de confecção de próteses dentárias com observância rigorosa das especificações técnicas, normas sanitárias da Anvisa e diretrizes do Programa Brasil Sorridente e do Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD).



7.3 Atender aos prazos estabelecidos para confecção, entrega e eventuais ajustes das próteses, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.4 Garantir a qualidade dos materiais utilizados, a durabilidade e a funcionalidade das próteses confeccionadas, zelando pela segurança dos usuários.

7.5 Disponibilizar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações sobre a quantidade de próteses confeccionadas, prazos, ocorrências e demais dados solicitados.

7.6 Necessário atendimento das determinações das normas federais e municipais do Sistema Único de Saúde - SUS;

7.7 Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços;

7.8 Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção;

7.9 Fornecer a prestação de serviços técnicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

7.10 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

7.11. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato, assim como dados e prontuários dos pacientes.

7.12 Os laboratórios devem ser obrigatoriamente cadastrados no programa LRPD, vide Portaria nº 599 de 23 de março de 2006.

7.13 Zelar pela boa-fé e transparência em todas as relações com a Administração Pública, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Compatibilidade entre o serviço contratado e o atendimento das finalidades precípuas da administração.

8.2. Inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) e demais órgãos competentes para atuação em laboratórios de próteses dentárias.

8.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

8.4. Estarão aptos a participar do processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas cujas atividades sejam pertinentes ao objeto da contratação, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

8.5. Atender às exigências da ANVISA e órgãos ambientais relativos à manipulação, armazenamento e descarte de materiais odontológicos, conforme legislação vigente. E mantê-los atualizados.

8.6. Os serviços serão gratuitos à população, sendo *proibida* a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.



8.7. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de laboratórios credenciados.

8.10. Os laboratórios deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

8.10. O credenciante não se responsabilizará por qualquer defeito que as próteses venham a apresentar durante as etapas de sua realização devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais ou transporte inadequado, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção causados por este fato.

8.11. Os credenciados deverão responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

8.12. Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

8.13. Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta de moldagem do paciente, primeira e segunda prova até a entrega final.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O local da prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência, será nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

9.2. Fica proibido a terceirização da execução do serviço pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados do estabelecimento, é de inteira responsabilidade da mesma.

9.3. A primeira moldagem será feita na UBS - Santa Barbara. (OFÍCIO nº010/2024)

10. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam Pessoas Jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

10.2. A seleção dos participantes será realizada por meio de cadastro no Portal de Compras Públicas.

10.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

10.3. Qualquer informação acerca do cadastro poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo email: licitapamg@gmail.com

10.4. Em atenção ao art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 5792/2024, os documentos de habilitação também serão recebidos pelo e-mail licitapamg@gmail.com.

10.4.1. O título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: CREDENCIAMENTO XX/2025 - NOME DA EMPRESA - Documentos de habilitação.

10.4.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, RG e CPF do responsável pelo protocolo, bem como número de telefone para contato.

10.5. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.



Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão cumprir os seguintes requisitos:

10.6. Habilitação Pessoa Jurídica

10.6.1. Solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo ao edital, por meio de Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.

10.6.2. Para sociedades mercantis: Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial.

10.6.3 Para sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, todos devidamente registrados no órgão competente.

10.6.4 Para sociedades civis: Ato constitutivo e alterações subsequentes, registrados conforme a natureza da sociedade e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

10.6.5 Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.6. Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na carteira de profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do contrato social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, certidão de registro de pessoa física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional competente;

10.6.7. Será responsabilidade do interessado a atualização de seus dados cadastrais.

10.7 Qualificação Técnica

10.7.1 Comprovação de capacidade técnica através de atestado expedido por pessoa jurídica de público ou privado que comprovem aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto.

10.7.2 Comprovação de inscrição e/ou registro da pessoa jurídica e dos profissionais técnicos no Conselho - Regional de Odontologia.

10.7.4 Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de LRPD, mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.8.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.8.3 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

10.8.4 - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União) a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, dentro do prazo de validade;

10.8.5 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), válida.



10.8.6 - Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

10.8.7 Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas, conforme a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

10.9. Qualificação Econômico-Financeira

10.9.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 dias.

10.10. Demais documentos a serem apresentados para habilitação

10.10.1. Alvará Sanitário, emitido pelo setor de vigilância sanitária, da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG. **(Não será permitido o Documento de Dispensa do Alvará Sanitário);**

10.10.2. Alvará de localização e de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

GESTOR DO CONTRATO: Mônica Maria Mendes - Mat.:241151

Suplente: Leandro Gonçalves – Mat. 19.651-06

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Fernando César Pereira Galvão - Mat.: 6147-1

Suplente: Samantha Silgueiros Ramos - Mat.:7886

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Isaiás Arantes da Silva – Mat. 20.190-03

Suplente: Ana Carolina Baganha Pereira - Mat.:13506-3

11.2.1 Justificativa para designação de servidores comissionados como fiscal e gestores do contrato

11.2.1.1 Os servidores possuem conhecimento técnico e administrativo suficiente do objeto do contrato e possuem aptidão para fiscalizar seu cumprimento, conforme disposto no art. 7º da lei 14.133/2021

11.2.1.2 Secretaria Municipal de Saúde, não possui em seu quadro a quantidade de servidores efetivos a fim de inseri-los na fiscalização dos contratos e atas.

11.3. Da Fiscalização Técnica

11.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



11.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.10. Da Fiscalização Administrativa

11.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.12. Do Gestor do Contrato

11.13. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 10.246, de 2022, art. 21, VI).

11.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, é no valor estimado de R\$191.250,00 (cento e noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais.) oriundo **Portaria GM/MS Nº2.625 de 21 de dezembro de 2023** para incentivo



financeiro federal de custeio aos LRPDS.

12.2. O valor estimado será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.

12.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização delas.

12.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

12.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.9 A **CONTRATANTE** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

12.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

13.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme a lei.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

13.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

14.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

14.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.

14.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

14.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

14.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

14.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

14.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação.

14.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato.

14.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado.



14.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica.

14.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15 .REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

15.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA MODALIDADE

Conforme é amplamente conhecido, a licitação constitui a regra geral para que a Administração Pública celebre contratos para a prestação de serviços, aquisição de bens, execução de obras e realização de alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, bem como do Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento visa não apenas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também à garantia do cumprimento do princípio constitucional da isonomia, conforme estabelece a referida norma legal.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, verifica-se que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:



*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

A adoção do credenciamento, como modalidade de contratação direta prevista no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, revela-se a mais adequada diante da natureza contínua e da demanda variável dos serviços laboratoriais odontológicos especializados em próteses dentárias sob medida. Essa forma de contratação permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, garantindo a padronização prévia de preços e condições, além de reduzir os riscos operacionais, promovendo maior eficiência administrativa e assegurando a continuidade ininterrupta do atendimento aos usuários.

Quanto à modalidade *eletrônica*, cumpre ressaltar que tal modalidade atende a Lei 14.133/2021 que prevê que em seu art. 12, inciso VI que os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Neste sentido, a opção pela forma eletrônica visa assegurar a publicidade, transparência e isonomia do processo, permitindo que interessados possam participar do referido procedimento, optando-se justificadamente, por realizar o presente CREDENCIAMENTO, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei Nº 14.133/21.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
681	Federal	02.011.000.2157.0010.0301.0002.3339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

30

18. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Com o objetivo de assegurar a prestação dos serviços de saúde de forma justa e eficiente, o município adotará o sistema de **rodízio** para a seleção dos prestadores de serviços, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento de profissionais ou empresas nos casos em que a competição se mostra inviável, como no caso em apreço de Laboratórios de Próteses Dentárias Sob Medida.

18.1. Critérios para o Credenciamento de Prestadores de Serviço

O credenciamento de laboratórios para a confecção de próteses dentárias seguirá os seguintes critérios de seleção:

- **Qualificação técnica:** os laboratórios interessados deverão apresentar comprovante de habilitação técnica e registro regular junto ao respectivo conselho profissional, além de comprovar experiência mínima na execução de serviços de prótese dentária.

- **Regularidade com as obrigações legais:** Todos os laboratórios credenciados deverão estar em conformidade com as exigências fiscais, trabalhistas e demais requisitos estabelecidos pela administração pública.

- **Adequação aos critérios de remuneração:** As clínicas deverão aceitar os valores fixados pelo município para a execução dos serviços.

18.2. Rodízio na Distribuição das Confecções

As classificações de rodízio serão utilizadas para garantir uma distribuição equilibrada das oportunidades de trabalho entre os laboratórios credenciados. Este modelo permite uma alternância justa entre os prestadores de serviços, garantindo que todos os profissionais tenham oportunidades equivalentes de atuação e evitando



favorecimentos ou concentrações de escalas em determinados locais. A aplicação do rodízio seguirá as seguintes diretrizes:

- **Equidade na distribuição dos serviços:** O município organizará um sistema de rodízio baseado nas solicitações e demandas dos pacientes, assegurando a distribuição equitativa dos atendimentos entre os laboratórios credenciados, de acordo com a disponibilidade de cada uma.

- **Garantia de qualidade e continuidade:** A alternância entre os laboratórios no rodízio será acompanhada pela Administração, a fim de garantir a manutenção da qualidade na confecção das próteses e o cumprimento das responsabilidades técnicas e contratuais de cada estabelecimento credenciado.

18.3. Benefícios do Sistema de Rodízio

O uso do sistema de rodízio apresenta diversas vantagens, tanto para a administração quanto para os laboratórios credenciados, dentre as quais destacam-se:

- **Distribuição equilibrada dos serviços de confecção de próteses,** mitigando o risco de sobrecarga de trabalho e assegurando a qualidade dos produtos entregues aos usuários do SUS.

- **Transparência na alocação dos serviços:** o rodízio assegura que todos os laboratórios credenciados tenham acesso equitativo às demandas, observando critérios objetivos e impessoais.

- **Facilidade na substituição:** em caso de indisponibilidade de algum laboratório, a administração poderá convocar outro de maneira célere, sem prejuízo à continuidade dos serviços de confecção de próteses.

Pouso Alegre/MG 08 de outubro de 2025.

31

MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO IV

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(PESSOA JURÍDICA)**

Solicitação de Credenciamento

Pouso Alegre, de de 2025.

A empresa,, inscrita no CNPJ sob número, com sede na Rua, nº, no bairro, Município, venho manifestar meu interesse em aderir ao credenciamento nº/2025, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CREDENCIADA: XX

Aos dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) Chefia de Gabinete, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº XX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços laboratoriais odontológicos especializados em próteses dentárias sob medida, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde do Município de Pouso Alegre/MG, conforme as especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos neste documento.

Os serviços deverão contemplar a confecção, reparo e ajustes de próteses dentárias totais e parciais, removíveis e/ou fixas, bem como outros dispositivos protéticos correlatos, de acordo com solicitações emitidas pelos profissionais habilitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº DO ITEM	Nº ITEM (SIGTAP)	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	VALOR (SIGTAP) (unitário)
1	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	20 à 50	R\$ 225,00
2	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	20 à 50	R\$ 225,00



3	07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	20 à 50	R\$ 225,00
4	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	20 à 50	R\$ 225,00
5	07.01.07.014-5	PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRAR RADICULARES FIXAS/ADESIVAS (por elemento)	20 à 50	R\$ 225,00
TOTAL	-	-	20 à 50	-

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
681	Federal	02.011.000.2157.0010.0301.0002.3339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

34

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1 Diante da imprevisibilidade quanto à quantidade de cada tipo de prótese a ser confeccionada, por se tratar de *demandas futura e desconhecida*, a prestação dos serviços destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre terá seu quantitativo condicionado ao valor mensal de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) e à produção de 20 a 50 próteses por mês, conforme previsto na **Portaria GM/MS nº 2.625, de 21 de dezembro de 2023**, que regulamenta o incentivo financeiro federal de custeio aos LRPDs.

3.2. O preço das próteses dentárias seguirá o estabelecido na tabela do SUS (SIGTAP). Embora cada prótese possua valor unitário, o repasse financeiro aos Municípios e Estados é realizado de acordo com a faixa de produção mensal. Para o Município de Pouso Alegre, o repasse é de R\$11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) e está condicionado à produção entre 20 e 50 próteses mensais.

3.3. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, é no valor estimado de R\$191.250,00 (cento e noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais.) oriundo **Portaria GM/MS Nº2.625 de 21 de dezembro de 2023** para incentivo financeiro federal de custeio aos LRPDS.

3.4. O valor estimado será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.

3.5. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização delas.



3.6. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

3.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

4.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente às demandas pelos serviços objeto do contrato.

4.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

4.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Regulação e de Atenção Especializada.

4.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

4.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

4.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

4.8. Disponibilizar à contratada os prazos e locais de entrega das próteses e eventuais ajustes necessários, garantindo o fluxo adequado do atendimento aos pacientes.

4.9. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos no contrato, observadas as disposições legais vigentes, especialmente o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Garantir a publicidade e transparência dos atos relacionados ao credenciamento, mediante registro e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme arts. 12, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços exclusivamente conforme as condições pactuadas, sem promover alterações, substituições de materiais ou modificações técnicas sem prévia anuência formal do contratante.

5.2. Executar os serviços de confecção de próteses dentárias com observância rigorosa das especificações técnicas, normas sanitárias da Anvisa e diretrizes do Programa Brasil Sorridente e do Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD).

5.3. Atender aos prazos estabelecidos para confecção, entrega e eventuais ajustes das próteses, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Garantir a qualidade dos materiais utilizados, a durabilidade e a funcionalidade das próteses confeccionadas, zelando pela segurança dos usuários.

5.5. Disponibilizar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações sobre a quantidade de próteses confeccionadas, prazos, ocorrências e demais dados solicitados.



5.6 Necessário atendimento das determinações das normas federais e municipais do Sistema Único de Saúde - SUS;

5.7 Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços;

5.8 Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção;

5.9 Fornecer a prestação de serviços técnicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.10 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

5.11 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato, assim como dados e prontuários dos pacientes.

5.12 Os laboratórios devem ser obrigatoriamente cadastrados no programa LRPD, vide Portaria nº 599 de 23 de março de 2006.

5.13 Zelar pela boa-fé e transparência em todas as relações com a Administração Pública, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

36

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, *caput*).

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024)

6.2.1 Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

4.2.2. Será permitida a prorrogação deste contrato, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e visando garantir a continuidade dos atendimentos clínicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre – MG, sendo, dessa forma, considerados serviços essenciais e de caráter contínuo para o município.

6.3 O(s) Credenciado(s), caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará(ão) sujeito(s) à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

6.4. Os serviços terão início a partir da divulgação do contrato no PNCP, sob pena de ineficácia da contratação, contados da assinatura do(s) contrato(s). (artigo 94, inciso II, L.14.133/2021).

6.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho.

6.6. A contratada deverá informar à contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os motivos que impeçam de não realizar os referidos serviços ofertados em contrato, nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais obrigações legais.



6.7. O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos de confecção e entrega de próteses realizados no período anterior, acompanhado das cópias das requisições e dos registros correspondentes de cada paciente.

6.8. O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

8.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme a lei.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

GESTOR DO CONTRATO: Mônica Maria Mendes - Mat.:241151

Suplente: Leandro Gonçalves – Mat. 19.651-06

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Fernando César Pereira Galvão - Mat.: 6147-1

Suplente: Samantha Silgueiros Ramos - Mat.:7886

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Isaiás Arantes da Silva – Mat. 20.190-03

Suplente: Ana Carolina Baganha Pereira - Mat.:13506-3

9.2.1 Justificativa para designação de servidores comissionados como fiscal e gestores do contrato

9.2.1.1 Os servidores possuem conhecimento técnico e administrativo suficiente do objeto do contrato e possuem aptidão para fiscalizar seu cumprimento, conforme disposto no art. 7º da lei 14.133/2021

9.2.1.2 Secretaria Municipal de Saúde, não possui em seu quadro a quantidade de servidores efetivos a fim de inseri-los na fiscalização dos contratos e atas.

9.3. Da Fiscalização Técnica

9.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



9.5. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.10. Da Fiscalização Administrativa

9.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.12. Do Gestor do Contrato

9.13. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 10.246, de 2022, art. 21, VI).

9.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



- 10.1. Compatibilidade entre o serviço contratado e o atendimento das finalidades precípuas da administração.
- 10.2. Inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) e demais órgãos competentes para atuação em laboratórios de próteses dentárias.
- 10.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.
- 10.4. Estarão aptos a participar do processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas cujas atividades sejam pertinentes ao objeto da contratação, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
- 10.5. Atender às exigências da ANVISA e órgãos ambientais relativos à manipulação, armazenamento e descarte de materiais odontológicos, conforme legislação vigente. E mantê-los atualizados.
- 10.6. Os serviços serão gratuitos à população, sendo *proibida* a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.
- 10.7. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de laboratórios credenciados.
- 10.10. Os laboratórios deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.
- 10.11. O credenciante não se responsabilizará por qualquer defeito que as próteses venham a apresentar durante as etapas de sua realização devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais ou transporte inadequado, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção causados por este fato.
- 10.12. Os credenciados deverão responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- 10.13. Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 10.14. Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta de moldagem do paciente, primeira e segunda prova até a entrega final.

40

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

- 12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O local da prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência, será nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

14.2. Fica proibido a terceirização da execução do serviço pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados do estabelecimento, é de inteira responsabilidade da mesma.

14.3. A primeira moldagem será feita na UBS - Santa Barbara. (OFÍCIO nº010/2024)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, dia 23/09/2025.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Com o objetivo de assegurar a prestação dos serviços de saúde de forma justa e eficiente, o município adotará o sistema de **rodízio** para a seleção dos prestadores de serviços, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento de profissionais ou empresas nos casos em que a competição se mostra inviável, como no caso em apreço de Laboratórios de Próteses Dentárias Sob Medida.

17.1. Critérios para o Credenciamento de Prestadores de Serviço

O credenciamento de laboratórios para a confecção de próteses dentárias seguirá os seguintes critérios de seleção:

- **Qualificação técnica:** os laboratórios interessados deverão apresentar comprovante de habilitação técnica e registro regular junto ao respectivo conselho profissional, além de comprovar experiência mínima na execução de serviços de prótese dentária.

- **Regularidade com as obrigações legais:** Todos os laboratórios credenciados deverão estar em conformidade com as exigências fiscais, trabalhistas e demais requisitos estabelecidos pela administração pública.

- **Adequação aos critérios de remuneração:** As clínicas deverão aceitar os valores fixados pelo município para a execução dos serviços.



17.2. Rodízio na Distribuição das Confeções

As classificações de rodízio serão utilizadas para garantir uma distribuição equilibrada das oportunidades de trabalho entre os laboratórios credenciados. Este modelo permite uma alternância justa entre os prestadores de serviços, garantindo que todos os profissionais tenham oportunidades equivalentes de atuação e evitando favorecimentos ou concentrações de escalas em determinados locais. A aplicação do rodízio seguirá as seguintes diretrizes:

- **Equidade na distribuição dos serviços:** O município organizará um sistema de rodízio baseado nas solicitações e demandas dos pacientes, assegurando a distribuição equitativa dos atendimentos entre os laboratórios credenciados, de acordo com a disponibilidade de cada uma.

- **Garantia de qualidade e continuidade:** A alternância entre os laboratórios no rodízio será acompanhada pela Administração, a fim de garantir a manutenção da qualidade na confecção das próteses e o cumprimento das responsabilidades técnicas e contratuais de cada estabelecimento credenciado.

17.3. Benefícios do Sistema de Rodízio

O uso do sistema de rodízio apresenta diversas vantagens, tanto para a administração quanto para os laboratórios credenciados, dentre as quais destacam-se:

- **Distribuição equilibrada dos serviços de confecção de próteses,** mitigando o risco de sobrecarga de trabalho e assegurando a qualidade dos produtos entregues aos usuários do SUS.

- **Transparência na alocação dos serviços:** o rodízio assegura que todos os laboratórios credenciados tenham acesso equitativo às demandas, observando critérios objetivos e impessoais.

- **Facilidade na substituição:** em caso de indisponibilidade de algum laboratório, a administração poderá convocar outro de maneira célere, sem prejuízo à continuidade dos serviços de confecção de próteses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre XX, de XX de 2025.

CONTRATANTE

CREDENCIADA